

## Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2006.

Dispõe sobre reajuste de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos Cargos e Funções da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados com o acréscimo de 10% (dez por cento) os cargos constantes da Resolução nº 0894, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Ficam excluídos do constante no art. 1º os cargos de Direção e Assessoramento Legislativo, constantes do Anexo II da Resolução nº 0894, assim determinados: CCAL-1, CCAL-2, CCAL-3, CCAL-4, CCAL-5, CCAL-6, CCAL-7 e CCAL-8.

Art. 3º O valor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CE(AO)-4 constantes do Anexo I passa a ser R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006.

ACYR/SILVA DA ROCHA

Pre'sidente/

RUĬ MACHADO DE FARIA

1º Segretário

LEXANDRE LUIS SANT'ANNA

2º Secretário



## Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução de nº 006/2006, de 30 de março do corrente ano, trata de reajuste no percentual de 10% (dez por cento) dos Cargos e Funções que constam da Resolução nº 894, de 07 de fevereiro de 2006.

Já, no que tange aos Cargos de Direção e de Assessoramento Legislativo, que integram o Anexo II, da Resolução nº 894, de 07 de fevereiro de 2006, foram excluídos do mencionado aumento, considerando que se tratam de Cargos e Funções que, especificamente, não atendem à Estrutura Organizacional desta Casa Legislativa, mas sim a parte complementar de Assessoramento.

Acresce ainda a presença de dois fatores que levaram esta Casa Legislativa a conceder o aumento já epigrafado, tentar acompanhar o conjunto inflacionário que a economia tem provocado nos preços no seu universo e, posteriormente o último aumento que ocorreu no exercício de 2005.

Com a presente medida, procurou-se, de alguma maneira, corrigir o descompasso nos vencimentos dos Servidores da Estrutura Administrativa e Técnica desta Casa Legislativa.

Ressalte-se ainda, que o Cargo CE (AO)-4, Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo I, passa a ter a remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Nestas condições, esta Casa Legislativa atende ao processo social do nosso País, fazendo justiça com a classe laboriosa, que é o servidor público.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006.

ACYR SILVA DA ROCHA

Presidente

MACHADO DE FARIA

1° Secretário

ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA

2º Secretário